

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

LEI N.º 2.450
De 26 de junho de 2001.

Prorroga prazo para requerer parcelamento de débitos tributários e autoriza o recebimento de bens imóveis em pagamento de dívida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de agosto de 2001, o prazo para requerer parcelamento de débitos tributários de que trata a Lei n.º 2.419, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – O termo do parcelamento não poderá ser posterior a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O Município poderá receber bens imóveis, em dação de pagamento de seus créditos tributários, mediante proposta formalizada pelo contribuinte.

Parágrafo único – a dação em pagamento fica condicionada ao interesse público e a avaliação prévia do bem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de junho de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.